

Aprovado no Conselho Científico de 16.02.2018
16.02.2018

Regulamento para apresentação de obras audiovisuais
Licenciatura Arte Multimédia

Handwritten signature
16.02.2018

CAPÍTULO I – Objeto e âmbito

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento aprova os objetivos e um conjunto de normas fundamentais de organização e apresentação de obras audiovisuais em todas as Unidades Curriculares inseridas na Licenciatura Arte Multimédia. O termo “obra audiovisual” designa curtas ou longas metragens sejam documentais ou de ficção, videoclipes, spots publicitários, vídeos experimentais, entre outros, quer como obra em si ou como elemento constituindo um projeto maior, seja performance, instalação, peça multimédia, parte de um arquivo, entre outras.

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os trabalhos produzidos em âmbito escolar na Licenciatura Arte Multimédia, nomeadamente, nas Unidades Curriculares Técnicas e ferramentas audiovisuais, Laboratório de vídeo digital, Animação, Pós-produção e efeitos audiovisuais, Animação 3D, Vídeo ficcional e vídeo documentário, Estudos fílmicos, Artes cénicas, Instalações e Projeto Final / Estágio bem como em qualquer outra Unidade Curricular não mencionada.

CAPÍTULO II - Objetivos

Artigo 3º

Objetivos gerais

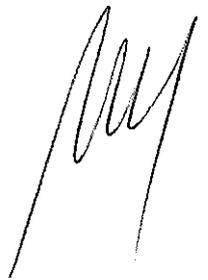
Uniformizar as obras audiovisuais produzidas durante o percurso académico bem como a informação associada de forma ao seu melhor entendimento e apresentação permitindo um alcance para além do âmbito escolar.

Artigo 4º

Objetivos específicos

Permitir um conhecimento aprofundado dos componentes e das metodologias associadas à produção do audiovisual; Contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas associadas à apresentação das obras audiovisuais; Possibilitar a disseminação e divulgação dos trabalhos dos estudantes junto dos festivais e outros eventos relacionados com o audiovisual.

CAPÍTULO III – O ficheiro digital



Artigo 5º

Designação

A obra audiovisual, em formato digital, pode ser de qualquer duração, dimensão ou resolução e obedecer a qualquer técnica, seja animação, gravação em estúdio ou em outros locais, gerada por computador, entre outras.

Artigo 6º

Imagem

A imagem, estática ou em movimento, que constitui a obra audiovisual, deverá ser original, ou seja, deverá de ser gerada, capturada e editada pelo estudante ou pelos elementos da sua equipa, cujos nomes constam dos créditos. Em casos específicos, o trabalho poderá utilizar imagens de outros autores com autorização destes ou dos seus representantes legais, livres de direitos autorais, pertencendo ao domínio público, ou sob licenças específicas.

Artigo 7º

Som

De igual forma, o som, seja música de fundo, voz gravada ou sonoplastia adicional (efeitos sonoros), que constitui a obra audiovisual, deverá ser original, ou seja, composto e editado pelo estudante ou pelos elementos da sua equipa, cujos nomes constam dos créditos. Em casos específicos, o trabalho poderá utilizar sons de outros autores com autorização destes ou dos seus representantes legais, livres de direitos autorais, pertencendo ao domínio público, ou sob licenças específicas.

Artigo 8º

Texto ou guião

O texto, composição ou guião a partir do qual a obra audiovisual é construída, deverá ser da autoria do estudante ou de outro autor cujo nome consta dos créditos. Em casos específicos, poderá utilizar textos de outros autores com autorização destes ou dos seus representantes legais, livres de direitos autorais, pertencendo ao domínio público, ou sob licenças específicas.

Artigo 9º

Créditos

1- Dos créditos iniciais, consta a seguinte informação:

- a) Título da obra;
- b) Realizador;
- c) Produtor;
- d) Argumentista.

2- Dos créditos finais, consta obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Sonoplastia e música;
- b) Unidade Curricular;
- c) Logótipo do ISMAI;
- d) Ano de conclusão da obra, correspondente ao ano da sua avaliação na Unidade Curricular.



3- Dos créditos finais, pode também constar a seguinte informação, sempre que aplicável:

- a) Equipa artística: Atores (personagem e respetivo nome do ator), figurantes, entre outros;
- b) Equipa técnica: guarda-roupa e/ou maquilhagem; câmaras, iluminação, entre outros;
- c) Agradecimentos.

Artigo 10º

Legendas

As legendas em inglês, caso o filme seja falado em Português ou vice-versa, são parte integrante da obra audiovisual. As legendas deverão acompanhar os diálogos e são um elemento obrigatório na apresentação das obras audiovisuais.

CAPÍTULO IV – Entrega, ficha técnica e dossier de imprensa

O ficheiro contendo a peça ou conjunto de peças audiovisuais será entregue em suporte digital no prazo definido pelo docente da Unidade Curricular. Para além do ficheiro, serão enviados também os ficheiros editáveis e a ficha técnica preenchida. O estudante poderá também enviar os diversos elementos que constituem o dossier de imprensa.

Artigo 11º

Ficha técnica

Cada obra audiovisual deverá ser acompanhada da respetiva ficha técnica, devidamente preenchida. A ficha técnica encontra-se disponível na plataforma do ISMAI.

Artigo 12º

Dossier de imprensa

Junto com o ficheiro do trabalho audiovisual com legendas, em formato digital, os editáveis, e a ficha técnica, o estudante poderá também entregar outro material designado de “dossier de imprensa” que servirá a melhor divulgação e promoção do respetivo trabalho audiovisual.

O dossier de imprensa é constituído por:

- a) Três imagens estáticas retiradas do filme;

- 
- b) Comunicação gráfica, seja o poster do filme, a capa do CD ou DVD ou outro material;
c) Outro material de promoção ou divulgação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Não cumprimento do regulamento, omissões ou dúvidas

Cabe ao docente da Unidade Curricular á qual se submete o trabalho para avaliação junto com o coordenador da Licenciatura Arte Multimédia decidir sobre todos os assuntos decorrentes do não cumprimento das normas e princípios consignados no presente regulamento, assim como sobre qualquer omissão ou dúvida resultantes da sua aplicação.

Artigo 14º

Aprovação do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura Arte Multimédia, pelo Diretor do Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico do ISMAI, e depois de homologado pelo Reitor do ISMAI, podendo ser apenas formalmente alterado mediante uma nova decisão de todos estes órgãos.